



RESOLUÇÃO Nº 001 / 2024

CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA – FAPESB.
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta as modalidades e os valores das bolsas de fomento científico da FAPESB que poderão ser utilizadas no âmbito das ações de cooperação internacional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 8º, inciso IX do Regimento do Conselho Curador da FAPESB, aprovado pelo Decreto nº 9.236 de 22 de novembro de 2004, e considerando a necessidade de regulamentação das bolsas de fomento científico da FAPESB que poderão ser utilizadas no âmbito das ações de cooperação internacional, em conformidade com os artigos 66 e 67, da Lei nº 14.315, de 17 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as normas e modalidades de bolsas de fomento científico da FAPESB, no país, que poderão ser utilizadas por estrangeiros no âmbito das ações de cooperação internacional:

- 1 - Iniciação Científica (IC),
- 2 - Mestrado no país (MP),
- 3 - Doutorado no país (DP),
- 4 - Pós-Doutorado no país (PDP).

Art. 2º - Definir os valores das bolsas de fomento científico da FAPESB, no país, que poderão ser utilizadas por estrangeiros/as no âmbito das ações de cooperação internacional, previstas no **Art. 1º**, que constam no Anexo I e é parte da presente Resolução.

Art. 3º – Definir as modalidades de bolsas de fomento científico da FAPESB, no exterior, que poderão ser utilizadas por brasileiros/as no âmbito das ações de cooperação internacional:

- 1 - Iniciação Científica no exterior,
- 2 - Mestrado Sanduíche,
- 3 - Doutorado Sanduíche,
- 4 - Pós-doutorado no exterior.

Art. 4º - Aprovar as normas para as modalidades de bolsas de fomento científico da FAPESB, no exterior, que poderão ser utilizadas por brasileiros/as no âmbito das ações de cooperação internacional, previstas no **Art. 4º**, que constam no Anexo II e é parte da presente Resolução.

Art. 5º - Definir os valores das bolsas de fomento científico da FAPESB, no exterior, que poderão ser utilizadas por brasileiros/as no âmbito das ações de cooperação internacional, previstas no **Art. 4º**, que constam no Anexo II e é parte da presente Resolução.

Art. 6º - Estabelecer que somente poderão ser criadas e/ou utilizadas as modalidades de bolsas de fomento científico da FAPESB a serem utilizadas no âmbito das ações de cooperação internacional, aprovadas por este Conselho.

Art. 7º - Determinar que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as Resoluções FAPESB nº01/2017, nº01/2018 e nº05/2021.

André Pinho Joazeiro
Presidente do Conselho Curador da FAPESB

NORMAS PARA AS MODALIDADES DE BOLSAS NO PAÍS QUE PODERÃO SER UTILIZADAS POR ESTRANGEIROS NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

1. FINALIDADE

As bolsas no país que poderão ser utilizadas por estrangeiro/a no âmbito das ações de cooperação internacional da FAPESB são destinadas à formação e capacitação de recursos humanos de pesquisadores estrangeiros/a na Bahia.

2. CONCESSÃO

A concessão ocorrerá por meio de cooperação técnica e as bolsas serão destinadas para pesquisadores/as estrangeiros aprovados/as em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em instituições na Bahia, reconhecidos pela CAPES.

3. PRAZO

3.1. A bolsa de Iniciação Científica poderá ter duração de até 12 (doze) meses, exceto nos casos excepcionais previstos nesta norma, e não poderá ultrapassar o tempo regular da graduação.

3.2. A bolsa de mestrado poderá ter duração de até 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis, exceto nos casos excepcionais previstos nesta norma.

3.3. A bolsa de doutorado poderá ter duração de até 48 (quarenta e oito) meses, improrrogáveis, exceto nos casos excepcionais previstos nesta norma.

3.4. A vigência das bolsas se inicia na data de assinatura do termo de outorga, sendo vedado o recebimento de mensalidades das bolsas referentes a meses anteriores a esta data, e não poderá ultrapassar o 24º e 48º mês de curso para o mestrado e doutorado, respectivamente, contados a partir da data oficial comprovada.

3.5. A bolsa de pós-doutorado poderá ter duração de até 12 (doze) meses, excepcionalmente prorrogáveis por até 12 (doze) meses adicionais.

4. IMPLEMENTAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. A indicação do bolsista deverá ser feita até o dia 10 (dez) do mês anterior ao início de vigência da bolsa.

4.2. Não haverá pagamento ou ressarcimento de quaisquer despesas anteriores ao mês de início da vigência do instrumento legal do bolsista. Não haverá pagamento de dias proporcionais.

4.3. As bolsas serão implementadas por meio de processos individuais, de acordo com as normas específicas de cada modalidade.

4.4. Os recursos financeiros serão repassados ao bolsista em conta em banco definido pela FAPESB.

4.5. Após a entrega da documentação completa do/a candidato/a, da assinatura do Termo de Outorga com respectiva publicação no Diário Oficial do Estado, o pagamento da bolsa será realizado no mês posterior ao mês de referência, desde que não seja verificada qualquer tipo de pendência com a FAPESB.

5. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO E DO BOLSISTA

5.1. Compete à instituição, por meio da Pró-reitoria:

- a) Encaminhar os documentos solicitados pela FAPESB;
- b) Ser responsável por qualquer comunicação à FAPESB referente ao bolsista;
- c) Manter sob sua guarda toda e qualquer documentação relativa aos bolsistas por 05 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas da bolsa;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAPESB, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas, inclusive pela utilização dos recursos recebidos;
- e) Apresentar à FAPESB os relatórios parcial e final com a avaliação do desempenho de cada bolsista, em até 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência da bolsa. A não apresentação destes documentos acarretará à instituição e ao bolsista débito junto a FAPESB, sendo fator impeditivo a novas concessões.

5.2. Compete ao bolsista:

- a) Executar as atividades programadas em seu plano de trabalho;
- b) Apresentar à instituição relatórios de atividades parcial e/ou final, conforme o caso;
- c) Fazer referência ao apoio da FAPESB em qualquer material de divulgação relativo à pesquisa vinculada à bolsa concedida;
- d) Manter atualizado o cadastro de pesquisador/a FAPESB, registrando as mudanças de residência, telefone, e-mail e dados

bancários;

e) Solicitar à FAPESB o cancelamento da bolsa até 05 (cinco) dias após a defesa do TCC, dissertação ou tese, caso ocorra antes da vigência final da bolsa;

f) Informar à FAPESB modificações no projeto (plano inicial, cronograma de execução, objetivos, etc.), com as devidas justificativas e a anuência do orientador;

g) Comunicar à FAPESB, em caso de afastamento e/ou retorno à instituição, o desligamento do curso, trancamento de matrícula ou desistência da bolsa;

h) Devolver à FAPESB eventuais benefícios recebidos indevidamente.

6. PRORROGAÇÃO DE BOLSAS

6.1. Caso a bolsa não tenha sido concedida com prazo máximo, previsto no item 3 desta Resolução, será permitida a prorrogação das bolsas dentro dos limites orçamentários aprovados, desde que a data de término não exceda o tempo máximo permitido para cada modalidade, respeitando a validade do visto.

6.2. No caso de parto ou adoção ocorrido durante o período da bolsa, formalmente comunicado pela bolsista ao FAPESB, a vigência da bolsa será prorrogada por até 4 (quatro) meses.

7. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O desempenho de bolsistas será realizado através dos relatórios técnicos parciais (no mês que completa 50% da vigência da bolsa) e final (até 30 dias após o término da vigência da bolsa), acompanhado e avaliado, cabendo:

7.1. À instituição por meio do/a orientador/a:

a) Acompanhar, orientar e avaliar os bolsistas;

b) Manter as avaliações de desempenho dos bolsistas, através dos relatórios técnicos parcial e final do/a bolsista.

7.2. À FAPESB:

a) Acompanhar o desenvolvimento do projeto por meio do recebimento dos relatórios técnicos de bolsistas, encaminhados pela instituição;

b) Promover a visita técnica, quando necessário;

c) Realizar seminários de avaliação, se pertinentes.

7.3. O Relatório Técnico Final não poderá ser substituído pelo Certificado de Defesa do TCC, Dissertação ou Tese.

7.4. Bolsas com vigência inferior a 12 (doze) meses devem entregar apenas o relatório técnico final.

8. CANCELAMENTO DA BOLSA

8.1. Será cancelada a bolsa, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

a) desligamento do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*;

b) abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do bolsista;

c) inadimplência do bolsista com a FAPESB, decorridos mais de 60 (sessenta) dias da data do fato que ensejou a inadimplência;

d) o/a bolsista obter a titulação antes do fim do prazo de vigência da bolsa;

e) em caso de descumprimento das normas da FAPESB ou condições ou fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas para o Projeto.

8.2. Em caso de cancelamento de bolsa, tendo havido recebimento de mensalidades, deve-se apresentar relatório técnico final.

8.3. Caso o cancelamento seja realizado de forma retroativa, o/a bolsista deverá devolver todos os valores de mensalidades recebidos indevidamente.

8.4. A FAPESB poderá rescindir ou suspender a bolsa, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo, sem que disso resulte direito algum à reclamação ou indenização por qualquer das partes.

8.5. Em caso de aprovação do bolsista em concurso público, a data utilizada para o cancelamento da bolsa será a do termo de posse.

8.6. A bolsa será cancelada pela FAPESB a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de defesa do trabalho de conclusão (TCC/dissertação/tese) do curso de Pós-Graduação *stricto sensu* do bolsista.

9. SUSPENSÃO DA BOLSA

9.1. O pagamento das bolsas será suspenso nas seguintes condições:

a) Por até 04 (quatro) meses, mediante envio de comprovação de afastamento, por doença, das atividades do projeto e relatório

médico;

b) Não apresentação do relatório técnico parcial no prazo determinado. Caso este relatório não seja entregue em até 60 (sessenta) dias corridos, a bolsa será rescindida com efeito retroativo à data de suspensão da bolsa, cabendo ao bolsista reembolsar à FAPESB todas as mensalidades recebidas, em valor atualizado.

9.2. O/A bolsista não terá direito às mensalidades que não foram pagas no período da suspensão.

10. MODALIDADE DE BOLSA

10.1. MESTRADO (MP) E DOUTORADO (DP)

As bolsas de **Mestrado (MP) e Doutorado (DP)** que poderão ser utilizadas por estrangeiro/a no âmbito das ações de cooperação internacional não se confundem com as bolsas cotas, que possuem resoluções específicas.

10.1.1. Finalidade

As bolsas de **Mestrado (MP) e Doutorado (DP)** no país que poderão ser utilizadas por estrangeiro/a no âmbito das ações de cooperação internacional da FAPESB são destinadas à formação e capacitação de recursos humanos de pesquisadores estrangeiros na Bahia.

10.1.2. Requisitos para o candidato à bolsa

- a) Estar regularmente matriculado/a em Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido pela CAPES;
- b) Não ser beneficiário/a de outra bolsa de instituição pública de qualquer instância de governo, durante toda a vigência da bolsa concedida pela FAPESB;
- c) Ter dedicação integral às atividades do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*;
- d) Não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante ao recebimento da bolsa FAPESB, ao ingressar no Programa de Bolsas da FAPESB;
- e) Possuir currículo na Plataforma Lattes;
- f) Estar adimplente com a FAPESB;
- g) Estar cadastrado em sistemas eletrônicos definidos pela FAPESB;
- h) Ter visto atualizado.

10.1.3. É permitida a aquisição de vínculo pelo bolsista, obedecendo o disposto em Resolução Fapesb nº07/2021.

10.1.4. Benefícios

10.1.4.1. Mensalidades, conforme tabela de valores de bolsas estabelecida em Resolução Normativa específica.

10.1.4.2. A FAPESB poderá acrescentar até 04 (quatro) parcelas de bolsas para subsidiar a instalação, deslocamento e o seguro de vida do/a pesquisador/a de Mestrado e até 3 parcelas de bolsas para subsidiar a instalação, o deslocamento e o seguro de vida do/a pesquisador/a de Doutorado, caso previstos na ação de cooperação internacional.

10.2. PÓS-DOUTORADO (PDP)

10.2.1. Finalidade

Possibilitar ao/à pesquisador/a estrangeiro a consolidação e atualização de seus conhecimentos ou o redirecionamento de sua linha de pesquisa, por meio de estágio pós doutoral e desenvolvimento de projeto de pesquisa junto a grupos e instituições de reconhecida excelência na área do projeto na Bahia.

10.2.2. Requisitos e condições

10.2.2.1. Para o/a candidato/a:

- a) Possuir título de doutor na data de início da vigência da bolsa;
- b) Dedicar-se às atividades programadas na instituição de destino;
- c) Apresentar anuência da supervisão, atestando a viabilidade do projeto e as condições da instituição para executá-lo;
- d) Não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional na mesma instituição de execução do projeto, exceto quando contratado como professor/a substituto/a;
- e) Obter, nos casos de vínculo empregatício ou funcional, anuência por escrito da supervisão;
- f) Não ser beneficiário/a de outra bolsa de instituição pública de qualquer instância de governo, durante toda a vigência da bolsa concedida pela FAPESB.

10.2.2.2. Para o/a supervisor/a:

- a) Ter reconhecida competência como pesquisador/a na área de atuação do projeto e nível científico superior ao do candidato;
- b) Possuir vínculo empregatício ou funcional com a instituição executora e
- c) Preferencialmente, ter experiência na formação de recursos humanos.

10.2.2.3. Para a instituição de destino:

- a) Ter grupo consolidado de pesquisadores/as de alta qualificação e desempenho científico e/ou tecnológico na área do projeto e
- b) Viabilizar a realização das atividades de pesquisa do/a bolsista.

10.2.3. Prorrogação da Bolsa

10.2.3.1. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser solicitados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término de vigência da bolsa, em formulário específico, com justificativas fundamentadas, que serão analisados pela área técnica e deliberados pela Diretoria da FAPESB.

10.2.4. Benefícios

10.2.4.1. Mensalidades, conforme tabela de valores de bolsas estabelecida em Resolução Normativa específica.

10.2.4.2. A FAPESB poderá acrescentar até 2 parcelas de bolsas para subsidiar a instalação, deslocamento e o seguro de vida do pesquisador, caso previstos na ação de cooperação internacional.

10.3. INICIAÇÃO CIENTÍFICA (IC)

10.3.1. Finalidade

Despertar em estudante do ensino superior a vocação pela pesquisa e estimular o pensar científico e criativo, através de participação em projeto de pesquisa, orientado por pesquisador/a qualificado/a.

10.3.2. Requisitos

10.3.2.1. Do/a candidato/a

10.3.2.1.1. Estar regularmente matriculado/a em curso de graduação da instituição cotista. Caso a cota pertença a centro de pesquisa, o/a candidato/a deve estar matriculado/a em instituição localizada no Estado da Bahia;

10.3.2.1.2. Ter média geral igual ou superior a 50% da escala utilizada na instituição de vínculo do estudante, para alunos a partir do segundo semestre, evidenciado pelo histórico escolar; Obs: Caso o orientador não consiga selecionar um candidato que atenda a recomendação do item 4.1.2. pede-se o envio de uma justificativa para a escolha do seu candidato à bolsa.

10.3.2.1.3. Não ter vínculo empregatício, de qualquer natureza, nem ser beneficiado por outra bolsa de qualquer natureza, estágio ou similar, concomitante com o recebimento da bolsa FAPESB, exceto auxílio permanência, moradia, alimentação ou similar;

10.3.2.1.3.4. Dedicar-se às atividades do projeto de pesquisa por 20 horas semanais;

10.3.2.1.3.5. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes;

10.3.2.1.3.6. Estar cadastrado em sistemas eletrônicos definidos pela FAPESB;

10.3.2.1.3.7. Possuir conta em banco definido pela FAPESB;

10.3.2.1.3.8. Estar adimplente com a FAPESB.

10.3.2.2. Do Orientador

10.3.2.2.1. Ser vinculado à instituição de ensino superior ou centro de pesquisa científica, tecnológica e/ou inovação que detém a cota de bolsa;

10.3.2.2.2. Estar cadastrado em sistemas eletrônicos definidos pela FAPESB.

10.3.3. Benefícios

10.3.3.1. Mensalidades, conforme tabela de valores de bolsas estabelecida em Resolução Normativa específica.

10.3.3.2. A FAPESB poderá acrescentar até 3 parcelas de bolsas para subsidiar a instalação, deslocamento e o seguro de vida do pesquisador, caso previstos na ação de cooperação internacional.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. É vedado ao bolsista o exercício de atividades indiretas (apoio administrativo, prestação de serviço e outras atividades similares).

10.2. Os apoios financeiros no âmbito de cooperação com outras instituições brasileiras ou estrangeiras podem ter, a critério da Diretoria, disposições distintas.

10.3. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPESB.

Anexo II

NORMA PARA AS MODALIDADES DE BOLSAS NO EXTERIOR QUE PODERÃO SER UTILIZADAS POR BRASILEIROS NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

1. FINALIDADE

As bolsas no exterior que poderão ser utilizadas por brasileiros/as no âmbito das ações de cooperação internacional da FAPESB são destinadas à formação e capacitação de recursos humanos de pesquisadores brasileiros/as no exterior.

2. CONCESSÃO

2.1. A concessão ocorrerá por meio de cooperação técnica e as bolsas serão destinadas aos pesquisadores/as brasileiros/as, vinculados/as a instituições na Bahia, aprovados/as em editais elaborados pela FAPESB ou instituição parceira.

3. PRAZO

3.1. Para bolsas de **iniciação científica** no exterior a duração será de até 12 meses, improrrogáveis.

3.2. Para bolsas de **mestrado sanduíche** a duração será de até 6 (seis) meses, condicionados a duração da bolsa de mestrado no país que, somadas, não podem ultrapassar o limite de 24 meses.

3.3. Para bolsas de **doutorado sanduíche** a duração será de até 12 (doze) meses, condicionados a duração da bolsa de doutorado no país que, somadas, não podem ultrapassar o limite de 48 meses.

3.4. Para bolsas de **pós-doutorado no exterior** a duração será de até 12 (doze) meses, improrrogáveis.

4. IMPLEMENTAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. A indicação do/a bolsista deverá ser feita até o dia 10 (dez) do mês anterior ao início de vigência da bolsa.

4.2. Não haverá pagamento ou ressarcimento de quaisquer despesas anteriores ao mês de início da vigência do instrumento legal do bolsista. Não haverá pagamento de dias proporcionais.

4.3. As bolsas serão implementadas por meio de processos individuais, de acordo com as normas específicas de cada modalidade.

4.4. Os recursos financeiros serão repassados ao bolsista em conta em banco definido pela FAPESB.

4.5. Após a entrega da documentação completa do/a candidato/a, da assinatura do Termo de Outorga com respectiva publicação no Diário Oficial do Estado, o pagamento da bolsa será realizado no mês posterior ao mês de referência, desde que não seja verificada qualquer tipo de pendência com a FAPESB.

5. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO E DO/A BOLSISTA

5.1. Compete à instituição por meio da Pró-reitoria:

a) Encaminhar os documentos solicitados pela FAPESB;

b) Ser responsável por qualquer comunicação à FAPESB referente ao bolsista;

c) Manter sob sua guarda toda e qualquer documentação relativa aos bolsistas por 5 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas da bolsa;

d) Responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAPESB, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas, inclusive pela utilização dos recursos recebidos;

e) Apresentar à FAPESB os relatórios parcial e final do com a avaliação do desempenho de cada bolsista, em até 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência da bolsa. A não apresentação destes documentos acarretará à instituição e ao bolsista débito junto a FAPESB, sendo fator impeditivo a novas concessões.

5.2. Compete ao/à bolsista:

a) Executar as atividades programadas em seu plano de trabalho;

b) Apresentar à instituição relatórios de atividades parcial e/ou final, conforme o caso;

c) Fazer referência ao apoio da FAPESB em qualquer material de divulgação relativo à pesquisa vinculada à bolsa concedida;

d) Manter atualizado o cadastro de pesquisador/a FAPESB, registrando as mudanças de residência, telefone, e-mail e dados bancários;

e) Solicitar à FAPESB o cancelamento da bolsa até 05 (cinco) dias após a defesa do TCC, dissertação ou tese, caso ocorra antes da vigência final da bolsa;

f) Informar à FAPESB modificações no projeto (plano inicial, cronograma de execução, objetivos, etc.), com as devidas justificativas e a anuência do orientador;

g) Comunicar à FAPESB, em caso de afastamento e/ou retorno à instituição, o desligamento do curso, trancamento de matrícula ou desistência da bolsa;

h) Devolver à FAPESB eventuais benefícios recebidos indevidamente.

6. PRORROGAÇÃO DE BOLSAS

6.1. Caso a bolsa não tenha sido concedida com prazo máximo previsto no item 3 desta Resolução, será permitida a prorrogação das bolsas dentro dos limites orçamentários aprovados, desde que a data de término não exceda o tempo máximo permitido para cada modalidade.

7. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O desempenho de bolsistas será realizado através dos relatórios técnicos parciais (no mês que completa 50% da vigência da bolsa) e final (até 30 dias após o término da vigência da bolsa), acompanhado e avaliado, cabendo

7.1. À instituição por meio do/a orientador/a:

- a) Acompanhar, orientar e avaliar os/as bolsistas;
- b) Manter as avaliações de desempenho dos/as bolsistas, através dos relatórios técnicos parcial e final do bolsista.

7.2. À FAPESB:

- a) Acompanhar o desenvolvimento do projeto por meio do recebimento dos relatórios técnicos dos bolsistas, encaminhados pela instituição;
- c) Promover a visita técnica, quando necessário;
- d) Realizar seminários de avaliação, se pertinentes.

7.3. O Relatório Técnico Final não poderá ser substituído pelo Certificado de Defesa do TCC, Dissertação ou Tese.

7.4. Bolsas com vigência inferior a 12 (doze) meses devem entregar apenas o relatório técnico final.

8. CANCELAMENTO DA BOLSA

8.1. Será cancelada a bolsa, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- a) desligamento do curso.
- b) abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do bolsista;
- c) inadimplência do/a bolsista com a FAPESB, decorridos mais de 60 (sessenta) dias da data do fato que ensejou a inadimplência;
- d) o/a bolsista obter a titulação antes do fim do prazo de vigência da bolsa;
- e) em caso de descumprimento das normas da FAPESB ou condições ou fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas para o Projeto.

8.2. Em caso de cancelamento de bolsa, tendo havido recebimento de mensalidades, deve-se apresentar relatório técnico final.

8.3. Caso o cancelamento seja realizado de forma retroativa, o bolsista deverá devolver todos os valores de mensalidades recebidos indevidamente.

8.4. A FAPESB poderá rescindir ou suspender a bolsa, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo, sem que disso resulte direito algum à reclamação ou indenização por qualquer das partes.

8.5. Em caso de aprovação do bolsista em concurso público, a data utilizada para o cancelamento da bolsa será a do termo de posse.

8.6. A bolsa será cancelada pela FAPESB a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de defesa do trabalho de conclusão (TCC/dissertação/tese) do curso de Pós-Graduação *stricto sensu* do bolsista.

9. SUSPENSÃO DA BOLSA

9.1. O pagamento das bolsas será suspenso nas seguintes condições:

- a) Por até 04 (quatro) meses, mediante envio de comprovação de afastamento, por doença, das atividades do projeto e relatório médico;
- b) Não apresentação do relatório técnico parcial no prazo determinado. Caso este relatório não seja entregue em até 60 (sessenta) dias corridos, a bolsa será rescindida com efeito retroativo à data de suspensão da bolsa, cabendo ao bolsista reembolsar à FAPESB todas as mensalidades recebidas, em valor atualizado;

9.2. O bolsista não terá direito às mensalidades que não foram pagas no período da suspensão.

10. MODALIDADE DE BOLSA

10.1. INICIAÇÃO CIENTÍFICA NO EXTERIOR

A bolsa de **Iniciação Científica no Exterior** que poderá ser utilizada por brasileiro/a no âmbito das ações de cooperação internacional não se confunde com a bolsa cota, que possuem resoluções específicas.

10.1.1. Finalidade

A bolsa de **Iniciação Científica no Exterior** que poderá ser utilizada por brasileiro/a no âmbito das ações de cooperação internacional da FAPESB é destinada à realização de parte do estudo e/ou pesquisa no exterior, iniciando o curso de graduação no país de origem, posteriormente realiza-se um período no exterior, com conclusão do curso com retorno ao seu país.

10.2. MESTRADO SANDUICHE

A bolsa de **Mestrado Sanduíche** que poderá ser utilizada por brasileiro/a no âmbito das ações de cooperação internacional não se confunde com a bolsa cota, que possuem resoluções específicas.

10.2.1. Finalidade

A bolsa de **Mestrado Sanduiche** que poderá ser utilizada por brasileiro/a no âmbito das ações de cooperação internacional da FAPESB é destinada à realização de parte do estudo e/ou pesquisa no exterior, iniciando o curso de mestrado no país de origem, posteriormente realiza-se um período no exterior, com conclusão do curso com retorno ao seu país e defesa da dissertação.

10.3. DOUTORADO SANDUÍCHE

A bolsa de **Doutorado Sanduiche** que poderá ser utilizada por brasileiro/a no âmbito das ações de cooperação internacional não se confundem com as bolsas cotas, que possuem resoluções específicas.

10.3.1. Finalidade

A bolsa de **Doutorado Sanduiche** que poderá ser utilizada por brasileiro/a no âmbito das ações de cooperação internacional da FAPESB é destinada à realização de parte do estudo e/ou pesquisa no exterior, iniciando o curso de doutorado no país de origem, posteriormente realiza-se um período no exterior, com conclusão do curso com retorno ao seu país e defesa da tese.

10.4. PÓS – DOUTORADO NO EXTERIOR

A bolsa de **Pós-Doutorado Sanduiche** que poderá ser utilizada por brasileiro/a no âmbito das ações de cooperação internacional não se confunde com a bolsa cota, que possuem resoluções específicas.

10.4.1. Finalidade

A bolsa de **Pós-Doutorado Sanduiche** que poderá ser utilizada por brasileiro/a no âmbito das ações de cooperação internacional da FAPESB é destinada à capacitação e atualização de seus conhecimentos por meio de estágio e desenvolvimento de projeto com conteúdo científico e tecnológico inovador, em instituição no exterior.

10.5. BENEFÍCIOS E VALORES

10.5.1. O valor concedido para as modalidades de bolsa de fomento científico da FAPESB, no exterior, que poderá ser utilizada por brasileiro/a no âmbito das ações de cooperação internacional será de acordo com a TABELA DE VALORES PARA AS MODALIDADES NO EXTERIOR abaixo, no qual estarão englobados: mensalidade, auxílio instalação, auxílio deslocamento, destinado à aquisição de passagem aérea de ida e volta e auxílio para aquisição de seguro saúde no exterior.

10.5.2. Caso o/a proponente desenvolva seus estudos em países com moedas diferentes das descritas na TABELA DE VALORES PARA AS MODALIDADES NO EXTERIOR, será efetuada a conversão para a moeda do referido país, tendo o dólar americano como referência.

10.5.3. O benefício concedido não exclui a possibilidade do/a proponente ser contemplado/a por outras fontes de recurso para auxiliar o desenvolvimento de sua pesquisa, exceto bolsa de instituição pública de qualquer instância de governo.

10.5.4. No momento da geração de relatório financeiro, pela FAPESB, para pagamento da bolsa, é realizada a conversão da moeda estrangeira para a nacional.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. É vedado ao/à bolsista o exercício de atividades indiretas (apoio administrativo, prestação de serviço e outras atividades similares).

11.2. Os apoios financeiros no âmbito de cooperação com outras instituições brasileiras ou estrangeiras podem ter, a critério da Diretoria, disposições distintas.

11.3. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPESB.

TABELA DE VALORES PARA AS MODALIDADES NO EXTERIOR

| MODALIDADE | MOEDA | | | | | | | | | |
|---|-----------------|----------|----------|-----------------|-------------------|------------|-------------|--------------------|------------------|--------------|
| | Dólar Americano | Euro | Libra | Dólar Canadense | Dólar Australiano | Iene | Coroa Sueca | Coroa Dinamarquesa | Coroa Norueguesa | Franco Suíço |
| | US\$ | € | £ | CAN | A\$ | ¥ | SEK | DKK | NOK | CHF |
| Pós-Doutorado no exterior | 2.100,00 | 2.100,00 | 1.700,00 | 2.660,00 | 3.000,00 | 270.700,00 | 18.980,00 | 15.670,00 | 17.050,00 | 2.570,00 |
| Doutorado Sanduiche | 1.300,00 | 1.300,00 | 1.300,00 | 1.470,00 | 1.650,00 | 148.890,00 | 11.750,00 | 9.700,00 | 10.550,00 | 1.590,00 |
| Mestrado Sanduiche | | | | | | | | | | |
| Iniciação Científica no exterior | 870,00 | 870,00 | 870,00 | 984,00 | 1.300,00 | 99.642,00 | 7.860,00 | 6.490,00 | 7.060,00 | 1.060,00 |

Salvador, 09 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Pinho Joazeiro, Secretário**, em 10/04/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00087522117** e o código CRC **9B00EA6B**.

Referência: Processo nº 084.0487.2024.0000959-31

SEI nº 00087522117